

DECISÃO Nº 1748304, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 25351.610653/2020-02

AI5 nº 4325739209 - GGFIS - DF

Autuada: RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANÔNIMA

A empresa **RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANÔNIMA** foi autuada em 7 de dezembro de 2020 pelas irregularidades transcrita abaixo, infringindo os itens 3.1a, 3.1f e 3.1g, da Resolução - RDC nº 259, de 2002; o item 12.2 da Resolução - RDC nº 2, de 2002; o art. 16, I, da Resolução - RDC nº 243, de 2018; o anexo V, da Instrução Normativa nº 28, de 2018. As condutas foram tipificadas no art. 10, V, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer publicidade dos produtos a seguir contendo alegações terapêuticas e de saúde não aprovadas pela ANVISA para alimentos, a saber: I- Publicidade em rádio veiculada em 03/06/2019, às 8h17, dos produtos Prostali® e Acorda Dorminhoco®: “ Agora eu vou falar de saúde. Estamos falando de saúde. Estou com meu amigo Vinícius, da Integralnatus, aqui na ponta da linha, para a gente falar do Prostali. - Alô Vinícius, bom dia! - Bom dia Mariane, bom dia a todos que acompanham o programa. Tudo certo, Mariane? - Tudo beleza. Eu estava lendo um artigo que eu achei interessante, falando sobre envelhecimento. Que a pessoa quando chega lá nos 40, 45, 50 começa a ficar preocupado com aquele fio de cabelo branco que nasceu. Aquele pé de galinha na mulher. Aí faz um retoque aqui, passa uma tintura ali. Vai cuidando da aparência, mas se esquece da saúde. Eu falei, não é que é verdade mesmo? Doenças, por exemplo, câncer de próstata. A pessoa sabe que tem sintoma, mas prefere cuidar da aparência. Que que adianta você ficar bonitinho, arrumadinho, mas a saúde não está? A próstata está pedindo socorro. E o Prostali está aí para você continuar bonitinho, mas com saúde, não é não Vinícius? - É isso aí. Novamente um bom dia a todos. Ontem no Domingo Espetacular, no programa, foi falado a respeito do câncer de próstata. (...), para você tem uma ideia, é o segundo câncer que mais mata homens no Brasil e no mundo. E é preciso ligar o sinal de alerta que o número tem crescido cada vez mais. Você amigo homem que passou dos 35, 40 anos de idade,

passa por mudanças hormonais, dentre elas a produção de testosterona acaba diminuindo gradativamente, gerando no homem, principalmente, a perda do apetite sexual, cansaço excessivo, falta de concentração, oscilação de humor e, além disso, ação dos radicais livres, que corresponde a o quê, ao câncer de próstata e à hiperplasia prostática benigna. Então você amigo homem precisa entender que precisa fazer a sua parte e a suplementação tem ajudado muito nessa questão. Quando o Prostali entra em ação, apenas 4 cápsulas ao dia, a sua ação é antioxidante e acaba desinchando a próstata, agindo nos radicais livres, com a sua ação antioxidante, responsável em melhorar todos esses sintomas. E detalhe, viu Mariane? Hoje quem comprar o kit do Prostali vai um Acorda Dorminhoco turbinado com ZMA, que ajuda na produção de testosterona. O que que ele vai fazer? Melhorar o tesão, duas vezes mais. Isso mesmo. O apetite sexual e a libido, e junto com o Prostali, realmente devolver a qualidade na saúde do homem e além da prevenção do câncer”; II - Publicidade em rádio veiculada em 31/07/2019 às 8h52, dos produtos Prosta Gold® e Acorda Dorminhoco®: “- Vamos falar de saúde? O Vinícius, da Integralnatus está aqui, na ponta da linha - Alô Seu Vinícius, bom dia! - Bom dia Mariane, bom dia a todos que acompanham o programa. Vamos falar de saúde sim, é nossa prioridade, viu Mariane? - É o Seu Osmar. O Osmar, completando 40 anos foi ao urologista, fez exame está tudo beleza com ele. Mas ele falou para o amigo, para o pai. Não vou descuidar não, Vou começar a tomar o Prosta Gold que o Armando, Mariane a Vinícius estão anunciado na Rádio Sociedade. Já começou a tomar. Quer dizer, prevenção antes que alguma coisa aconteça com o problema de próstata. Não é não, Vinícius? - Exatamente. Não dá para esperar o casamento acabar, viu Mariane, para buscar ajuda. Não dá, realmente... O problema aparecer para você ver que você precisa correr atrás do prejuízo. Então amigo, você que quer turbinar a sua vida, melhorar a saúde da sua próstata, aumentar o seu libido em até 68%, é preciso tomar uma atitude. Eu sempre falo e eu tenho um ditado, eu vou levar ele para a vida inteira, Mariane: em casa que tem tesão, não tem bagunça. Então hoje, muitas vezes o casal, a família já está sendo prejudicada, a saúde está passando pelos dedos, porque o homem tem perdido a saúde da sua próstata, tem perdido a virilidade, o jato urinário tem ficado enfraquecido gradativamente, sempre restando um pouco de urina no canal da uretra, gerando desconforto no homem ao sair de casa, não consegue mais ver seu time do coração jogar, não consegue sair com a esposa para tomar um café, para sair para jantar, porque você

sente desconforto. Ou até mesmo, você amigo homem, que está desanimando na hora H, que está mais para lá do que para cá. E assim, hoje, quando você usa o poderoso Prosta Gold, você realmente vai sentir toda a diferença. Já nos primeiros dias, a próstata diminui de tamanho, sua virilidade muda. A pegada muda, o fluxo urinário muda e você tem mais qualidade de vida. E detalhe: vai o poderoso acorda dorminhoco turbinado. Esse daí vai dar um gás a mais, vai aumentar a sua libido. Sabe por quê? As mulheres estão reclamando. Ligam para cá dizendo que o marido está meio desanimado, está mais para lá do que para cá. Se você está nessa situação aí, ó: cabra macho é aquele que se cuida. Compre o Prosta Gold agora e leva o poderoso acorda dorminhoco pagando em novembro. Salienta-se que tais alegações terapêuticas não são aprovadas pela ANVISA podendo causar erro ou confusão uma vez que atribui ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possui.

[...]

Notificada da autuação em 04 de agosto de 2021 (fls. 51), a Autuada se manifestou em 23 de agosto de 2021 solicitando a dilação de prazo para a apresentação da defesa, pois não conseguiu acesso aos autos (fls. 53-66).

Posteriormente, a Autuada apresentou sua defesa em 13 de setembro de 2021 (fls. 69-78).

Ao longo da sua defesa, a acusada alega que o AIS é nulo, pois houve a ausência de notificação ou manifestação da empresa Sorocaps Indústria Farmacêutica LTDA, que é a fabricante do produto objeto do processo em epígrafe. Esclarece, também, que quando foi notificada, apresentou informações e os documentos acerca da aquisição do espaço de publicidade na programação da rádio, sendo o conteúdo publicitário (elaboração, produção e conclusão) de inteira responsabilidade das empresas contratantes do anúncio.

Fazendo uso da legislação pertinente, a empresa afirma que os anunciantes assumiram responsabilidade total por sua publicidade, sendo a rádio o mero veículo de comunicação que cumpriu com o objeto do contrato firmado com a anunciante, no qual o objetivo era disponibilizar o meio de publicidade. Ressaltou que todas as informações relacionadas ao anúncio foram passadas diretamente pela empresa In Nature Comércio de Produtos Naturais LTDA, distribuidora e contratante da publicidade, inexistindo qualquer trato ou deliberação com a empresa autuada.

Por fim, a autuada afirma que não incorreu em nenhuma das infrações imputadas, pedindo o arquivamento do PAS em epígrafe.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 10 de novembro de 2021 pelo arquivamento do AIS (fls. 103-105).

A autoridade afirma que as alegações da autuada são procedentes, pois consta nos autos a Autorização de Veiculação (fls. 100-102). Assim, não haveria indícios de que a empresa participou da elaboração do material publicitário objeto do PAS em epígrafe. Conclui, portanto, que a publicidade irregular em questão é de caráter subjetivo e relaciona-se ao conteúdo da mensagem.

A área fiscalizadora classificou o risco sanitário da infração como alto, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 44).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

No mérito, corroboro com o entendimento do servidor autuante pelo arquivamento do feito. Entendo inexistir respaldo legal que justifique a sustentação do Auto de Infração Sanitária em epígrafe, que diz respeito ao conteúdo da publicidade e não às restrições ou às vedações legais objetivas quanto à exposição ao consumo/venda.

Em outro giro, compulsando os autos, verifico que os produtos 'Prostaly' (Licopeno de Tomate com Vitamina E em cápsulas), 'Acorda dorminhoco' (Marca peruana em cápsulas) e 'Prosta Gold' (Licopeno de tomate e selênio em cápsulas) possuem registro, conforme o documento acostados às fls. 42-44.

Dessa feita, a infração em tela possui caráter subjetivo, não constando ao longo do processo provas de que a autuada participou da elaboração do material publicitário. Ao contrário, ela apenas teria vinculado a propaganda nos horários descritos no auto. Sendo assim, a autuada não pode ser responsabilizada pelo conteúdo da propaganda e as alegações terapêuticas associadas de produtos que, vale ressaltar, possuem registro na Anvisa.

A esse respeito, a Procuradoria-Geral Federal se

manifestou por meio do Parecer PGF/MS nº 01/2010. Segundo o entendimento exarado, se a infração se restringir ao desrespeito de normas de conduta quanto ao conteúdo da mensagem, e se o veículo de comunicação não tiver colaborado para sua ocorrência ao editar indevidamente a publicidade ou ao não seguir os parâmetros previamente fixados pelo anunciante ou pela Anvisa, o veículo de comunicação não poderá ser responsabilizado pelo ato de apenas veicular a propaganda. Em sendo esse o caso, a infração deve ser imputável única e exclusivamente ao próprio anunciante.

Diante do exposto, com fundamento no inciso I do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

CAIO VINICIUS LOURENÇO LIMA

Estagiário de Direito

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

RAIANNE LIBERAL COUTINHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Raianne Liberal Coutinho, Assistente**, em 17/02/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 18/02/2022, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1748304** e o código CRC **C003E453**.
